Câmara Municipal de Caçu/G
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0261372
Fls.: 29 Livro: 002
Data: 25/03/2022 Às: 16 hora
Ana Paula
Assinatura

Projeto de Lei nº 12 de 25 de março de 2022.

"Reconhece o risco da atividade de colecionador, caçador e atirador desportivo e estabelece o dia 3 de agosto como o dia municipal dos colecionadores, atiradores e caçadores – CAC's", neste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, **Estado de Goiás**, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Caçu-GO, efetiva necessidade de porte de arma de fogo, por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores – CAC's para fins do disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º Estabelece o dia 3 de agosto como "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março do ano de 2022.

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reconhecer o risco da atividade de colecionador, caçador e atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal nº 10.826/2003. As pessoas que aderiram à condição legal de CAC's têm convivido juntamente com familiares, cotidianamente, com o risco de serem atacados fisicamente, roubados ou até sequestrados, ante o intuito de bandidos em subtrair seus armamentos servíveis à prática do desporto.

É importante ressaltar que a Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu art. 6º estabelece que: *"É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para [...] os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental"*.

O PL proposto não regulamenta em contradição ao Estatuto, mas sim, tão somente, reconhecendo o risco da atividade no âmbito deste Município, ou seja, de forma alinhada com a norma federal.

Impõe destacar que a atividade esportiva é salutar ao corpo e à mente dos praticantes e estes, para a prática da atividade, necessitam de garantia legal para portar suas armas, promover a defesa de suas vidas e de seus acervos.

Salienta-se que, em vários Estados da Federação esse tema está sendo enfrentado nas Assembleias Legislativas (DF, CE, PR, RS, MS, PB, SP) e em Minas Gerais há em tramitação o PL nº 3.486/2022, sendo que no Estado de Rondônia há em vigor a Lei nº 5.297/2022 sobre o assunto.

Sendo assim, considerando a legalidade, necessidade e oportunidade do referido Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**